



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 831/17

Trata-se do **Projeto de Lei nº 831/17**, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que “altera a redação do § 2º do Art. 123 da Lei Municipal nº 16.042 de 22 de março de 2016, e dá outras providências”.

O autor argumenta que “a alteração proposta dilata em mais dois anos o prazo original da Lei para a solicitação de regularização e reformas em edificações, independente da largura de rua, dando a oportunidade dos interessados ingressarem com o requerimento de regularização da edificação”, tendo em vista que “a complexidade dos procedimentos exigidos requer um prazo maior para que os munícipes tenham condições de legalizar suas edificações”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** do projeto, com proposição de **substitutivo**, apenas para retificar o número da lei que se pretende alterar.

O art. 123 da Lei nº 16.402/2016 (Lei do Zoneamento) refere-se à possibilidade de regularização e reformas de locais de culto, comprovadamente instalados até a entrada em vigor do Plano Diretor Estratégico, conforme as condições nele estabelecidas. O seu § 2º determina que a regularização prevista possa ser solicitada apenas durante o período de dois anos após a aprovação da lei.

A propositura em questão propõe que prazo para regularização, acima mencionado, seja prorrogado até 31 de dezembro de 2020. Contudo, a Lei nº 16.886/2018 já promoveu a alteração pretendida pelo projeto, inclusive estendendo o prazo por um período maior, isto é, até 31 de dezembro de 2021.

Em audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, realizada em 20/03/2019, o representante do Executivo ratificou a informação de que a medida proposta já havia sido atendida pelo art. 7º da Lei nº 16.886/2018.



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 831/17**

Considerando, portanto, que o objeto do presente projeto de lei já foi superado, em razão da sanção de outra lei municipal, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **contrariamente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

ARSELINO TATTO

JOSÉ POLICE NETO
Relator

CAMILO CRISTÓFARO

SOUZA SANTOS

FÁBIO RIVA

TONINHO PAIVA